

LEI Nº 1.745, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Acrescenta o art. 38-A à Lei Municipal nº
1.328/2002, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.328/2002 o art. 38-A, com a seguinte redação:

“Art. 38-A. Para concorrer a mandato eletivo federal, estadual ou municipal, o Conselheiro Tutelar deverá afasta-se de suas funções, no prazo estabelecido na legislação eleitoral, sem prejuízo de seus vencimentos, devendo retornar ao desempenho do mandato em até cinco dias após a realização das eleições.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 27 de março de 2020.



Humberto César de Farias Mendes
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista